



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado em D.O.
Em: 04/05/2011
RCA
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 8.053

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola de Matemática de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura organizacional da secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória, a Escola de Matemática de Vitória, passando a integrar, para todos os efeitos, o Sistema Municipal de ensino, instituído através da Lei nº 4.747, de 27 de julho de 1998.

Art. 2º. A Escola de Matemática de Vitória tem por objetivo:

I- planejar, coordenar, desenvolver e supervisionar, projetos e atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à divulgação de assuntos de caráter científico, de forma a sensibilizar crianças, jovens, adultos, alunos da rede pública e particular e à população em geral sobre a importância do conhecimento científico e social e sua utilização no mundo contemporâneo, interagindo por meio de estratégias lúdicas;

II- fornecer subsídios técnicos e/ou informações às unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades afins;

III- coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas financeiras desenvolvidas nas Escolas, de acordo com a legislação em vigor;

IV- contribuir de forma efetiva para a elevação dos padrões de qualidade do ensino oferecido pelas unidades escolares da rede municipal de ensino;

V- manter intercâmbio com entidades científicas visando à troca de experiências;

VI- informar sobre dados estatísticos, com base na elaboração de mapas e relatórios das atividades e programas;

VII- desenvolver outras atividades afins que se enquadrem na esfera da sua competência;

VIII- manter parcerias, nos termos da legislação em vigor, com o Sindicato dos Professores, visando o cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de dezembro de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 82/2005

PROCESSO Nº: 1865/2005

AUTOR: Neuzinha de Oliveira